

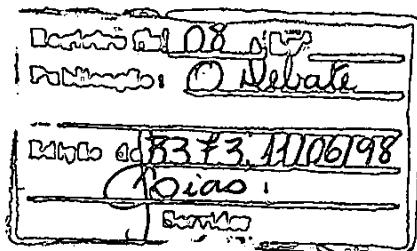


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.846 /98



Dispõe sobre Transferência de Imóveis a MACAETUR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à Empresa Pública Municipal de Turismo - MACAETUR, criada pela Lei nº 1756/97, de 22 de maio de 1997, com a alteração constante da Lei 1799/97, de 25 de novembro de 1997, os imóveis abaixo elencados, destinados a integrar parte do Capital Social.

- a) Uma área de terra com 13.880,75 m² (treze mil, oitocentos e oitenta metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), situada entre as Ruas Chico Mendes, José L. Filho, Rua O e Rua F, reservada ao Município, no Loteamento São Marcos, com valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- b) Área de terra composta por 6 (seis) lotes de números 22 (vinte e dois) a 27 (vinte e sete), com 450,00 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados) cada um, e um lote de número 28 (vinte e oito), com 626,20 m² (seiscentos e vinte e seis metros quadrados e vinte decímetros quadrados), totalizando 3.326,20 m² (três mil, trezentos e vinte e seis metros quadrados e vinte decímetros quadrados), área situada na Rua P, en-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

entre as Ruas 1 e 0 do Loteamento São Marcos, reser-
vada ao Município, com valor estimado em R\$
140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Parágrafo Primeiro - Os imóveis descritos formarão parte do Pa-
trimônio Líquido da Empresa, e em caso de liquidação ,
após crumpridas as obrigações e encargos assumidos, o
patrimônio reverter-se-á à entidade-mãez (Prefeitura
Municipal de Macaé).

Parágrafo Segundo - Os imóveis referidos poderão ser alienados ,
desde que o valor apurado se destine à aquisição de ou-
tros bens mais adquados e convenientes à empresa, obser-
vados sempre os princípios e normas contábeis que nor-
teiam transações desse tipo.

Art. 2º - Correrão à conta de créditos especiais, desde já autorizados, as despesas que decorrerem da aplicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, em 05 de junho de 1998.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito